



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1131/95

Autoriza a doação de imóveis do Conjunto Habitacional nº 1 e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a:

I - Pedro Francisco de Souza, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 680.395.656-34, um imóvel com área de 120,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 1, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - Clemência Maria de Jesus, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 35.850, fls. 253v, livo nº A-79, um imóvel com área de 153,00 m², sítio na quadra 75, lote 4, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III - Marlene das Dores Silva, brasileira, solteira, portador do RG nº M-9.357.187, um imóvel com área de 150,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 8, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

IV - Pedro Miguel da Silva, brasileiro, casado, lavrador, portador do Título de Eleitor nº 722.653.802/81, um imóvel com área de 120,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 4, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

V - Neziana Aparecida Ramos Santiago, brasileira, casada, portadora do RG nº M-433.323, um imóvel com área de 160,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 1, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Wellington Donizath da Silva, brasileiro, casada, portador do CPF nº 006082486-73, um imóvel com área de 153,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 2 com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os imóveis especificados neste artigo fazem parte do Conjunto Habitacional nº 1.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior será gravada com a cláusula de inalienabilidade dos imóveis pelo prazo de quinze anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, sob pena de nulidade.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o donatário terá a propriedade definitiva do imóvel, com a respectiva escritura pública a ser outorgada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência da propriedade dos imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 3º. A doação dos imóveis será feita mediante contrato de doação a ser firmado após a promulgação desta Lei.

Art. 4º. Deverá constar no contrato de doação, entre outras cláusulas que:

I - proíbam o donatário de ausentar-se do imóvel por sessenta dias consecutivos, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

II - obriguem o donatário a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação em perfeito estado de conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

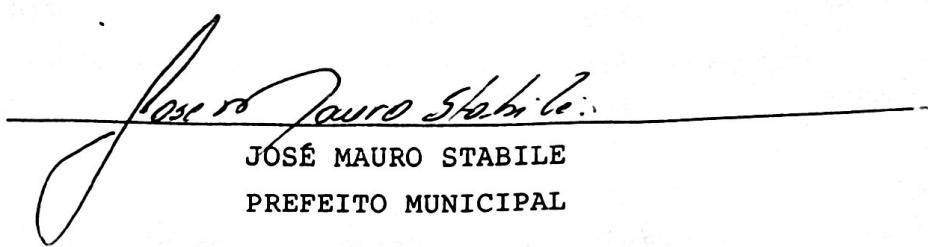
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

outubro de 1995

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23

de

outubro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL